



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE, DE 24 DE JULHO DE 2019.**

Baixa normas complementares regulando concurso público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, do Quadro Permanente da UFC, e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **24 de julho de 2019**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar instruções complementares ao Regimento Geral dispondo sobre concurso público para cargos do magistério superior, no nível inicial da classe A, do Quadro Permanente da UFC, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFC,

**RESOLVE:**

Art. 1º O concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá, com exceção da Classe de Professor Titular, como regra geral, no primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Adjunto-A, tendo como requisito o título de doutor obtido na área do concurso.

**DO EDITAL**

Art. 2º Caberá à direção de centro, faculdade, *campus* e instituto propor ao Reitor abertura de edital de concurso para os integrantes da carreira do magistério superior, devendo este ser, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no portal eletrônico da UFC ([www.ufc.br](http://www.ufc.br)).

§ 1º Quando se tratar de área de conhecimento ou de localidade de grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, evidenciada pela ausência de candidatos inscritos com o título de doutor na respectiva área, o edital do concurso público poderá, a critério da unidade acadêmica, ser automaticamente reaberto para fins de provimento até que haja candidatos inscritos, sucessivamente:

a) no primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor Assistente-A, tendo como requisito o título de doutor ou o título de mestre, na área do concurso;

b) no primeiro nível da Classe A, com denominação de Professor

Auxiliar, tendo como requisito o título de doutor ou o título de mestre ou o diploma de graduação, na área do concurso.

§ 2º A abertura de novo edital para Professor Assistente ou Auxiliar, da Classe A, dependerá de prévia e obrigatória decisão do respectivo conselho de centro, faculdade, *campus* ou instituto.

Art. 3º O edital do concurso público poderá, de logo, dispensar a titulação acadêmica de Doutor, substituindo-a pelo título de mestre ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores de titulação acadêmica de doutor, por decisão fundamentada da maioria absoluta do respectivo conselho de centro, faculdade, *campus* ou instituto.

Art. 4º O edital conterà as regras, parâmetros e informações exigidas pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. O edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época.

## DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os interessados deverão solicitar a inscrição mediante requerimento ao chefe do departamento quando houver, ou ao diretor do *campus* ou instituto, de acordo com a localização da vaga, indicando a área de conhecimento, subárea ou setor de estudos em que pretendem concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no edital, da seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição a que se refere o *caput* deste artigo;

II - cópia de documento de identificação do candidato, com fotografia;

III - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

IV - histórico escolar do curso de doutorado ou de mestrado ou de graduação, conforme a denominação da classe, que comprove ser o curso na área do concurso, podendo o histórico escolar ser substituído por outro documento que comprove o conhecimento do candidato na área do concurso;

V - histórico escolar do curso de graduação, quando solicitado pelo departamento, *campus* ou instituto, no caso de concurso para classe A, com denominação de Adjunto-A ou Assistente-A, podendo o histórico escolar ser substituído por outro documento que comprove a graduação exigida.

VI – título e resumo de projeto de pesquisa ou de extensão, em 3 (três) vias, quando exigidos pelo departamento, *campus* ou instituto.

§ 1º As áreas do conhecimento definidas no Edital deverão obedecer às áreas, subáreas do conhecimento e especialidades da CAPES, vigentes na data da elaboração do Edital do concurso.

§ 2º Nas situações em que não se enquadrarem as tabelas de áreas e subáreas do conhecimento da CAPES, o colegiado do departamento, *campus* ou instituto poderá definir o Setor de Estudos, que deverá constar no Edital.

§ 3º Entende-se como Setor de Estudos um conjunto de disciplinas que apresentam afinidades e objetivos comuns, tanto do ponto de vista científico como pedagógico e que configuram uma unidade clara de conhecimentos.

§ 4º Caso o último dia do prazo de inscrição ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada dos documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, após o prazo fixado para inscrição.

§ 6º O programa do concurso contendo pelo menos, 10 (dez) temas, definidos pelo colegiado do departamento, *campus* ou instituto, que serão objeto das provas, bem como a presente Resolução estarão à disposição dos candidatos no portal eletrônico da UFC ([www.ufc.br](http://www.ufc.br)).

Art. 6º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo colegiado do departamento, *campus* ou instituto interessado, para fins de deliberação, à vista de relatório de comissão preliminar, composta de 3 (três) professores designados pelo respectivo chefe do departamento ou diretor do *campus* ou do instituto, dando-se ampla publicidade à homologação ou não das citadas inscrições.

§ 1º Cabe à comissão preliminar, a que se refere este artigo, analisar tão somente a regularidade formal das inscrições solicitadas e os documentos entregues pelo candidato sem emitir juízo de mérito.

§ 2º Havendo indeferimento do departamento, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o respectivo conselho de centro ou faculdade, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação da relação das inscrições homologadas pelo colegiado do departamento.

§ 3º Havendo indeferimento pelo conselho do centro, *campus*, faculdade ou instituto, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação das inscrições homologadas pelo colegiado do conselho de centro, faculdade, *campus* ou instituto.

Art. 7º A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFC, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do edital do concurso.

Art. 8º Caberá ao chefe de departamento, diretor de *campus* ou instituto determinar o calendário do concurso.

## **DA COMISSÃO JULGADORA**

Art. 9º A comissão julgadora do concurso será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo, no mínimo, um deles não pertencente ao quadro de professores ativos da UFC, sem prejuízo da excepcionalidade estabelecida no parágrafo 4º deste artigo, e mais 2 (dois) suplentes, para eventual falta ou impedimento, sendo que cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

I - ser professor titular ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES);

II - ser professor associado ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES);

III - ser professor adjunto ativo ou aposentado de Instituição de Ensino Superior (IES), portador do título de doutor;

IV - ser professor não pertencente a Instituição de Ensino Superior (IES) e portador de título de doutor, obtido em curso de pós-graduação no país credenciado pela CAPES, ou em curso de pós-graduação no exterior devidamente reconhecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação;

V - ser especialista não docente, desde que seu nome seja aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do conselho de centro, faculdade, *campus* ou instituto, considerando sua qualificação técnico-profissional e contribuição relevante na área de conhecimento, subárea ou setor de estudos objeto do concurso;

VI - ser professor assistente ou adjunto, portador do título de mestre, no caso do concurso para classe A, com denominação de Auxiliar, desde que não figure dentre os inscritos candidato portador do título de doutor.

§ 1º Na escolha dos 2 (dois) suplentes, um deles deverá ser membro externo ao quadro de professores ativos da UFC.

§ 2º Na hipótese dos incisos I a IV e do inciso VI, deve o docente integrante da comissão julgadora possuir experiência acadêmica na área de conhecimento, subárea afim ou setor de estudos, objeto do concurso e comprovado exercício mínimo de 3 (três) anos no magistério superior.

§ 3º Será considerado membro externo da comissão julgadora, para fins deste artigo, o docente aposentado da UFC ou visitante que preencher a titulação exigida no inciso IV.

§ 4º A comissão julgadora poderá, excepcionalmente, ser constituída por até 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos pertencentes ao quadro de docentes ativos da UFC.

Art. 10. A comissão julgadora, bem como o docente secretário, após a aprovação pelo conselho de centro, faculdade, *campus* ou instituto, será designada por portaria expedida pelo diretor da respectiva unidade acadêmica..

Parágrafo único. No caso do § 4º do art. 9º, exigir-se-á que a designação seja aprovada por maioria absoluta dos membros do respectivo conselho de centro, faculdade, *campus* ou instituto.

Art. 11. A comissão julgadora não poderá ser constituída *ad referendum*, salvo se não houver *quorum* para realização de reunião, convocada para sua designação, devendo o assunto constar, expressa e obrigatoriamente, da pauta de convocação.

Art. 12. A função de presidente da comissão julgadora será atribuída, quando couber, ao professor doutor mais antigo em exercício no magistério da UFC.

Art. 13. Serão considerados impedidos de participar da comissão julgadora:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo separado judicialmente, divorciado ou desfeita a união;

II - ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional;

IV - orientador acadêmico em curso de pós-graduação *stricto sensu*, ou supervisor de estágio pós-doutoral realizado pelo candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

V - coautor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato inscrito ou seu respectivo cônjuge ou companheiro;

VII – amigo íntimo ou inimigo de qualquer um dos candidatos, ou de seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a VII deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.

§ 2º Após ter ciência da lista de candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, cada integrante da Comissão Julgadora deverá preencher uma declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, responsabilidade e concordância com as condições estabelecidas no Edital do concurso e nesta Resolução, bem como da inexistência de fatos impeditivos, considerando o disposto no art. 13 desta Resolução, conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 14. Qualquer pedido de impugnação de membro da Comissão Julgadora, devidamente motivado e justificado, deverá ser dirigido ao colegiado do departamento ou ao conselho do *campus* ou instituto, no prazo de até dois dias úteis contados a partir da publicação da portaria de designação da comissão julgadora.

§ 1º O pedido a que se refere o caput deste artigo poderá arguir, além da impossibilidade ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Julgadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução.

§ 2º Cabe àquele que solicitar a impugnação da Comissão Julgadora o ônus da prova quanto ao alegado.

14-A - A comissão julgadora, a critério da Administração, poderá participar da aplicação das provas e divulgação dos resultados, de forma remota, utilizando preferencialmente a Tecnologia de Vídeo Conferência da UFC, desde que estejam presentes fisicamente, no mínimo, 01 (um) membro da comissão julgadora e o secretário do concurso.”

(Incluído através da Resolução nº 15/CEPE, de 24 de maio de 2021).

## DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 15. O concurso público para professor consistirá de provas e avaliação de títulos:

I - provas, com caráter eliminatório:

- a) escrita objetiva, quando exigida;
- b) escrita subjetiva;
- c) didática;
- d) prática ou prático-oral, quando exigida;
- e) defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, quando exigida.

II - avaliação de títulos, com caráter classificatório.

§ 1º A realização das provas e da avaliação de títulos obedecerão à sequência dos incisos I e II deste artigo e só poderá fazer a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver:

a) na prova escrita objetiva uma nota inferior a 7 (sete), salvo na hipótese do inciso VI, do art. 16, quando a nota será 5 (cinco);

b) nas demais provas, mencionadas nas alíneas *b*, *c*, *d* e *e*, média aritmética inferior a 7 (sete), consideradas as 3 (três) notas atribuídas para cada prova pelos membros da comissão julgadora.

§ 2º As provas indicadas nas alíneas *b* e *c* do inciso I e no inciso II integram obrigatoriamente o concurso, ficando a exclusivo critério do conselho de centro ou de faculdade, a partir de sugestão do departamento interessado, ou do conselho do *campus* ou instituto, exigir, ou não, as provas indicadas nas alíneas *a*, *d* e *e* do inciso I deste artigo.

§ 3º As provas indicadas no inciso I, poderão ser realizadas também em língua inglesa, a critério exclusivo do conselho de centro ou de faculdade, a partir de sugestão do departamento interessado, ou do conselho do *campus* ou instituto, devendo a citada opção constar, obrigatoriamente, do edital e do requerimento de inscrição do candidato.

Art. 16. A prova escrita objetiva, quando exigida, e, na forma definida no edital, terá caráter eliminatório e será única para todos os candidatos, subordinando-se às seguintes diretrizes:

I - conterá um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 100 (cem) questões objetivas, elaboradas pela comissão julgadora dentro dos conteúdos do programa do Concurso;

II - a duração da prova escrita objetiva será limitada a um máximo de 4 (quatro) horas e o número de questões que irá conter será fixado no edital, na hipótese de ser exigido este tipo de prova;

III - as questões serão de múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão, havendo, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, sendo que o candidato deve preencher apenas aquela que contemple a resposta julgada correta;

IV - será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas;

V - atribuir-se-á pontuação zero à questão de múltipla escolha:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada;
- c) com rasura ou ressalva; ou,
- d) quando a resposta assinalada for incorreta, segundo o gabarito oficial da prova.

VI – poder-se-á adotar como critério de correção, que cada resposta errada eliminará uma resposta correta, desde que esta condição esteja explicitada no edital respectivo;

VII - não constando do edital qualquer referência à atribuição de ponto negativo a cada resposta errada, a nota da prova escrita objetiva será resultante do conjunto de respostas corretas do candidato;

VIII - caso seja anulada qualquer questão pela comissão julgadora será automaticamente atribuída a pontuação correspondente para todos os candidatos;

IX - a nota da prova escrita objetiva será divulgada pela comissão julgadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização;

X - a aplicação da prova escrita objetiva deverá ser, na sua abertura, acompanhada por membros da comissão julgadora e, após seu início, a fiscalização será feita pelo Secretário com a presença de, pelo menos, 1 (um) membro da comissão julgadora;

XI - quando do seu término, a prova escrita objetiva e a folha de respostas de cada candidato serão guardadas em envelope lacrado e rubricado pelo secretário da comissão julgadora, para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da comissão julgadora.

Art. 17. A prova escrita subjetiva, de caráter eliminatório, única para todos os candidatos, será identificada por número, de modo a manter a impessoalidade, e obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I - constará de, no mínimo, 3 (três) perguntas abertas elaboradas pela comissão julgadora, ou de 3 (três) dissertações, contemplando, em qualquer hipótese, necessariamente, pelo menos 3 (três) temas sorteados para todos os concorrentes, dentre os constantes do programa do concurso, fazendo-se a aplicação da prova imediatamente após a realização do sorteio.

II - duração máxima de 4 (quatro) horas, improrrogáveis, ficando excluído do concurso o candidato que não esteja presente no momento do sorteio dos temas;

III - a aplicação da prova escrita subjetiva deverá ser, na sua abertura, acompanhada por membros da comissão julgadora e, após seu início, a fiscalização será feita pelo secretário com a presença de, pelo menos, 1 (um) membro da comissão julgadora.

IV - quando do seu término, a prova escrita subjetiva de cada candidato será guardada em envelope lacrado e rubricado pelo secretário da comissão julgadora para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da comissão julgadora;

V - a nota da prova escrita subjetiva deverá ser divulgada pela comissão julgadora no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua realização.

VI - cada conselho de centro, faculdade, *campus* ou instituto deverá elaborar e disponibilizar em portal eletrônico da UFC, quando da divulgação do edital do concurso público, os critérios de avaliação e pontuação da prova escrita que estarão relacionados em ficha de avaliação, ajustada às peculiaridades e interesses da unidade.

Art. 18. Os membros da comissão julgadora deverão, de forma individual, registrar na ficha de avaliação a nota atribuída a cada candidato, com 02 (duas) casas decimais e justificativa da nota, devendo ser do conhecimento de todos os membros as notas atribuídas a todos os candidatos antes da divulgação dos resultados.

§1º Não poderá haver, na prova escrita, variação maior que 3,00 (três) pontos entre as notas atribuídas a um dado candidato pelos membros da Comissão Julgadora, devendo, no caso de isso ocorrer, ser procedida uma reavaliação das notas atribuídas antes da divulgação dos resultados.

§2º Cada candidato poderá pedir, à Comissão Julgadora, vista ou cópia das suas provas e/ou de suas fichas de avaliação, mediante requerimento protocolado diretamente na Secretaria do departamento, *campus* ou instituto.

§3º O candidato poderá solicitar, de forma fundamentada, ao Presidente da Comissão Julgadora, em até vinte e quatro horas a partir da divulgação do resultado da prova escrita, mediante requerimento, que deverá ser entregue na secretaria do departamento, *campus*, ou instituto ao qual o concurso está vinculado, a reavaliação da pontuação atribuída à sua prova pelos membros da Comissão Julgadora, não tendo esse pedido efeito suspensivo.

Art. 19. As provas escritas objetiva e subjetiva referidas,

respectivamente, nas alíneas *a* e *b* do inciso I do art. 14 submetem-se às seguintes prescrições e diretrizes:

I - a primeira prova só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da data de publicação do edital no Diário Oficial da União;

II - é vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização de prova escrita, sob pena de exclusão do candidato;

III - durante a realização da prova não será permitida ao candidato a utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da comissão julgadora, válida para todos os candidatos;

IV - o candidato somente poderá utilizar caneta de cor azul ou preta.

Art. 20. A prova didática, de caráter eliminatório, gravada para efeito de registro e avaliação, destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, submeter-se-á aos seguintes procedimentos:

I - sorteios públicos, após a divulgação do resultado das provas, escrita objetiva quando exigida e subjetiva, serão conduzidos por, pelo menos, um dos membros da comissão julgadora e acompanhados pelos interessados para definir:

a) a ordem dos candidatos para a realização da prova didática;

b) o tema da prova didática sorteado para cada candidato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, observado o programa do concurso, ficando o candidato automaticamente eliminado se ausente deste sorteio.

II - o candidato entregará, no início da prova didática, a cada membro da comissão julgadora, o seu plano de aula em versão impressa;

III - realização, em sessão pública, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;

IV - a nota da prova didática deverá ser divulgada pela comissão julgadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a última apresentação;

V - o descumprimento, durante a prova didática, dos incisos II e/ou III implicará redução da nota, a critério de cada examinador;

VI - é vedada a presença de concorrentes, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

VII - cada conselho de centro, faculdade, campus ou instituto deverá elaborar e disponibilizar em portal eletrônico da UFC, quando da divulgação do edital do concurso público, os critérios de avaliação e pontuação da prova didática que estarão relacionados em ficha de avaliação, ajustada às peculiaridades e interesses da unidade.

Parágrafo único. No julgamento da prova didática, cada membro da comissão julgadora atribuirá sua nota considerando, preferentemente, os seguintes critérios:

a) coerência entre o tema, os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;

b) domínio do conteúdo;

c) desempenho didático e utilização adequada do tempo;

d) comunicação, clareza, pertinência e objetividade;

e) estruturação do plano de aula.

Art. 21. Os membros da comissão julgadora deverão, de forma individual, registrar na ficha de avaliação a nota atribuída a cada candidato, com 02 (duas) casas decimais e justificativa da nota, devendo ser do conhecimento de todos os membros as notas atribuídas a todos os candidatos antes da divulgação dos resultados.

§1º Não poderá haver, na prova didática, variação maior que 3,00 (três) pontos entre as notas atribuídas a um dado candidato pelos membros da Comissão Julgadora, devendo, no caso de isso ocorrer, ser procedida uma reavaliação das notas atribuídas antes da divulgação dos resultados.

§2º Cada candidato poderá pedir, à Comissão Julgadora, vista ou cópia das suas provas e/ou de suas fichas de avaliação, mediante requerimento protocolado diretamente na Secretaria do departamento, *campus* ou instituto.

§3º O candidato poderá solicitar, de forma fundamentada, ao Presidente da Comissão Julgadora, em até vinte e quatro horas a partir da divulgação do resultado da prova didática, mediante requerimento, que deverá ser entregue na secretaria do departamento, *campus*, ou instituto ao qual o concurso está vinculado, a reavaliação da pontuação atribuída à sua prova pelos membros da Comissão Julgadora, não tendo esse pedido efeito suspensivo.

Art. 22. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, consistirá da análise, pela comissão julgadora, do *curriculum vitae* do candidato, compreendendo dentre outros os seguintes critérios:

I - produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;

II - atividades de ensino;

III - atividades de pesquisa;

IV - atividades de extensão;

V - atividades profissionais;

VI - atividades de formação e orientação de discentes.

§ 1º A avaliação de títulos exige que o candidato entregue o *curriculum vitae*, em língua portuguesa ou inglesa, em 3 (três) vias, observado preferentemente o padrão *Lattes* do CNPq, constando, da primeira via, as cópias dos documentos comprobatórios.

§ 2º A entrega do *curriculum vitae* de que trata o parágrafo anterior dar-se-á em local definido pelo edital do concurso, no primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da última prova eliminatória.

§ 3º Serão aceitos diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior (IES) ou documentos comprobatórios da IES em que o curso foi integralmente concluído.

§ 4º Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os graus obtidos em bacharelado, licenciatura e tecnólogo, que atendam às prescrições da legislação específica.

§ 5º Na avaliação de títulos, os membros da comissão julgadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:

I - só serão apreciados títulos e atribuídas notas aos itens da Tabela Geral para avaliação de títulos constante do anexo II a esta Resolução, em que estão especificadas as categorias e espécies de títulos de que resultará a nota única atribuída pela comissão julgadora para cada candidato;

II - somente será computada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística, bem como cursos de aperfeiçoamento realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

III - os títulos correspondentes a doutorado, mestrado e especialização serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção;

IV - não serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas em áreas diversas da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso;

V - a atribuição de nota à produção intelectual terá como referência prioritária a classificação publicada pelo *Qualis* da área de conhecimento objeto do concurso;

VI - a atribuição de nota parcial de 0 (zero) a 5 (cinco), considerada uma casa decimal, à formação acadêmica, à produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística do candidato;

VII - a atribuição de nota parcial de 0 (zero) a 5 (cinco), considerada uma casa decimal, à eficiência didática e/ou técnico-profissional do candidato;

VIII - a nota única final, de cada candidato, será calculada adicionando-se as notas parciais dos incisos VI e VII, obtendo-se desta forma uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal.

§ 6º Cada conselho de centro, faculdade, *campus* ou instituto deverá elaborar e disponibilizar no portal eletrônico da UFC ([www.ufc.br](http://www.ufc.br)), quando da divulgação do edital do concurso público, tabela específica contendo a valoração de itens constantes da tabela geral anexa, ajustada às peculiaridades e interesses da unidade.

Art. 23. A prova prática ou prático-oral, de caráter eliminatório, será gravada para efeito de registro e avaliação, e versará sobre tema constante do programa

do concurso, visando evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento ou setor de estudo para o qual se realiza.

§ 1º A prova prática ou prático-oral poderá ser realizada sob a forma de execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, ou redação de relatório circunstanciado, ou ainda exposição oral, em sessão pública.

§ 2º A sistemática da prova prática ou prático-oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pelo departamento, *campus* ou instituto respectivo e informada, por escrito, ao candidato no ato da inscrição, sendo permitida sua arguição oral.

§ 3º É vedada a presença de concorrentes, na prova prática ou prático-oral, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§ 4º Cada conselho de centro, faculdade, *campus* ou instituto deverá elaborar e disponibilizar em portal eletrônico da UFC, quando da divulgação do edital do concurso público, os critérios de avaliação e pontuação da prova prática ou prático-oral que estarão relacionados em ficha de avaliação, ajustada às peculiaridades e interesses da unidade.

Art. 24. Os membros da comissão julgadora deverão, de forma individual, registrar na ficha de avaliação a nota atribuída a cada candidato, com 02 (duas) casas decimais, e a justificativa da nota, devendo ser do conhecimento de todos os membros as notas atribuídas a todos os candidatos antes da divulgação dos resultados.

§1º Não poderá haver, na prova prática ou prático-oral variação maior que 3,00 (três) pontos entre as notas atribuídas a um dado candidato, pelos membros da Comissão Julgadora, devendo, no caso de isso ocorrer, ser procedida uma reavaliação das notas atribuídas, antes da divulgação dos resultados.

§2º Cada candidato poderá pedir, à Comissão Julgadora, vista ou cópia das suas provas e/ou de suas fichas de avaliação, mediante requerimento protocolado diretamente na Secretaria do departamento, *campus* ou instituto.

§3º O candidato poderá solicitar, de forma fundamentada, ao Presidente da Comissão Julgadora, em até vinte e quatro horas, a partir da divulgação do resultado da prova prática ou prático-oral, mediante requerimento, que deverá ser entregue na secretaria do departamento, *campus*, ou instituto ao qual o concurso está vinculado, a reavaliação da pontuação atribuída à sua prova pelos membros da Comissão Julgadora, não tendo esse pedido efeito suspensivo.

Art. 25. A defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, de caráter eliminatório, gravada para efeito de registro e avaliação, constará de apresentação oral, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida de debate em sessão pública, devendo ser avaliada a capacidade do candidato de elaborar e desenvolver projetos na área de conhecimento ou setor de estudo, e estender seus benefícios à graduação e/ou à pós-graduação.

§ 1º É vedada a presença de concorrentes na defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§ 2º Cada conselho de centro, faculdade, *campus* ou instituto deverá elaborar e disponibilizar em portal eletrônico da UFC, quando da divulgação do edital do concurso público, os critérios de avaliação e pontuação da defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, que estarão relacionados em ficha de avaliação, ajustada às peculiaridades e interesses da unidade.

Art. 26. Os membros da comissão julgadora deverão, de forma individual, registrar na ficha de avaliação a nota atribuída a cada candidato, com 02 (duas) casas decimais e a justificativa da nota, devendo ser do conhecimento de todos os membros as notas atribuídas a todos os candidatos antes da divulgação dos resultados.

§1º Não poderá haver, na defesa de projeto de pesquisa ou de extensão variação maior que 3,00 (três) pontos entre as notas atribuídas a um dado candidato, pelos membros da Comissão Julgadora, devendo, no caso de isso ocorrer, ser procedida uma reavaliação das notas atribuídas antes da divulgação dos resultados.

§2º Cada candidato poderá pedir, à Comissão Julgadora, vista ou cópia das suas provas e/ou de suas fichas de avaliação, mediante requerimento protocolado diretamente na Secretaria do departamento, *campus* ou instituto.

§3º O candidato poderá solicitar, de forma fundamentada, ao Presidente da Comissão Julgadora, em até vinte e quatro horas, a partir da divulgação do resultado da defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, mediante requerimento, que deverá ser entregue na secretaria do departamento, *campus*, ou instituto ao qual o concurso está vinculado, a reavaliação da pontuação atribuída à sua prova pelos membros da Comissão Julgadora, não tendo esse pedido efeito suspensivo.

## **DO JULGAMENTO DO CONCURSO**

Art. 27. Caberá a cada membro da comissão julgadora adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do concurso:

- a) obedecer aos critérios de avaliação estabelecidos e fornecidos pela unidade acadêmica presentes nas fichas de avaliação individual;
- b) atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), consideradas duas casa decimais, a cada uma das provas realizadas e à avaliação de títulos;
- c) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato, consideradas duas casas decimais;
- d) ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate.

Parágrafo único. O mapa individual de cada examinador, devidamente identificado, contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nas alíneas do *caput* deste artigo, será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da comissão julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art. 28. Concluídos os procedimentos indicados no artigo anterior, cada membro da comissão julgadora indicará para 1º (primeiro) lugar um único candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas.

Art. 29. Será indicado para o provimento da vaga o candidato detentor do maior número de indicações de 1º (primeiro) lugar dos membros da comissão julgadora.

Art. 30. Ocorrendo empate na indicação de candidatos entre os membros da comissão julgadora, serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que proverá a vaga:

I – candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos no dia da divulgação do resultado do concurso, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10,741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II – candidato que obtiver maior média aritmética de todas as notas atribuídas às provas e à avaliação de títulos pelos examinadores;

III - candidato que obtiver maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

IV - candidato que obtiver maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita subjetiva;

V - candidato que obtiver maior nota única dos examinadores atribuídas à avaliação de títulos;

VI - candidato que obtiver maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de seminário ou defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, quando houver;

VII - candidato que obtiver maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;

VIII - candidato mais antigo no exercício de funções docentes no ensino superior.

Parágrafo único. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 31. Excluindo-se do procedimento o candidato já aprovado e indicado em primeiro lugar, far-se-á a classificação do segundo lugar e subsequentes aprovados com base nas regras e critérios fixados nos artigos 23 a 26 desta Resolução.

Art. 32. A comissão julgadora elaborará ata individual de cada prova e da avaliação de títulos realizadas, juntando o mapa com especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos, e a relação dos aprovados, classificados com base nos artigos 23 a 27 desta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no edital de inscrição.

Art. 33. O resultado final do concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados nos artigos 23 a 27 desta Resolução, constará em ata específica e será divulgado em sessão pública e submetido:

I - ao colegiado do departamento, para aprovação, exigida para sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício;

II - ao conselho de centro ou faculdade, posteriormente, para homologação da decisão do colegiado do departamento, exigida para a sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício;

III - ao conselho do *campus* ou do instituto, para aprovação e homologação, exigida para sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício.

Art. 34. Não será dado provimento a recurso de nulidade, ou de qualquer natureza, sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto do concurso, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório ou fora do prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicização do ato, em quaisquer das instâncias administrativas, sem efeito suspensivo.

§1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no Regimento Geral da UFC, nesta Resolução ou no Edital do concurso.

§2º A nulidade, quando e sempre que declarada, é ato impessoal que tem efeito *erga omnes* e *ex tunc*, vedado, portanto, o aproveitamento, total ou parcial, de quaisquer provas ou notas do concurso, além de não gerar direitos em favor de qualquer dos candidatos.

§3º A nulidade não será declarada quando:

- a) tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial;
- b) for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 35. O resultado final do concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pelo Reitor e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 36. A concretização dos atos de nomeação e posse está condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da Administração, respeitado o prazo de validade do concurso fixado no edital.

## **DA INVESTIDURA NO CARGO**

Art. 37. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga somente poderá tomar posse no cargo se atendidas as seguintes exigências:

- a) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, somente para

candidato brasileiro;

b) ter autorização para o exercício de atividade laborativa no Brasil, concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante publicação no DOU, somente para candidato estrangeiro;

c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo, a ser comprovada por Junta Médica Oficial;

d) comprovar a qualificação exigida para o cargo a que concorre, mediante a apresentação de diplomas e/ou títulos, conforme especificado no edital;

e) atender a outras exigências para investidura em cargo no serviço público previstas na Lei nº 8.112/1990, em outras legislações federais pertinentes e no edital do concurso.

Parágrafo único. Somente serão aceitos os títulos de Doutor ou de Mestre, ou de Graduação obtidos em curso credenciado ou reconhecido pelo MEC, e, se obtido no exterior, exigir-se-á sua revalidação ou reconhecimento nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 38. Os candidatos empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos 3 (três) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto nas Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e, ainda, nas normas estabelecidas pela UFC.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFC ([www.ufc.br](http://www.ufc.br)).

Art. 41. Fica revogada a Resolução nº 02/CEPE, de 29 de janeiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 24 de julho de 2019.

**Prof. Henry de Holanda Campos**  
Reitor

## **ANEXO I**

## DECLARAÇÃO DE TITULAÇÃO, RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, \_\_\_\_\_, integrante da Comissão Julgadora de concurso público para o cargo de professor de magistério do ensino superior, na área/setor de estudo \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, declaro possuir titulação igual ou superior ao exigido no cargo objeto deste Concurso, comprometendo-me a guardar sigilo das informações.

Declaro, outrossim, **NÃO** possuir qualquer impedimento para tal exercício, conforme o disposto no Art. 13 da Resolução nº 05/2019-CEPE, de 24 de julho de 2019, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa.

Finalizando, declaro que concordo com as condições estabelecidas na Resolução nº 05/2019-CEPE e no Edital \_\_\_\_\_ e seus anexos.

Local, Data

---

Membro da Comissão Julgadora

## TABELA PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (Artigo 22)

(Somente serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas na área de conhecimento ou no setor de estudo objeto do concurso)

I - Formação acadêmica, produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística.  
(Nota parcial sugerida: até 5,0)

Atividades	Pontos
Graduação.	
Aperfeiçoamento	
Especialização (Res. nº 14/77 e 12/83 CFE; 03/99, 01/01 e 01/07 CNE).	
Residência Médica/Multiprofissional/Multidisciplinar.	
Mestrado.	
Livre-docência.	
Doutorado.	
Comunicação em eventos científicos publicada em livro resumo.	
Nota científica em periódicos de repercussão nacional com corpo de consultores.	
Nota científica em periódicos de repercussão internacional com corpo de consultores.	
Relatórios técnicos, de pesquisa, de extensão e similares julgados relevantes.	
Artigo publicado em periódico indexado.	
Artigo publicado em periódico não indexado.	
Artigo integralmente publicado em anais de conferência nacional, com avaliação.	
Artigo integralmente publicado em anais de conferência internacional, com avaliação.	
Capítulo de livro publicado por editoras.	
Livro publicado por editoras.	
Livro traduzido e publicado por editoras.	
Monografia de graduação.	
Monografia de especialização.	
Dissertação de mestrado.	
Tese de doutorado.	
Tese de livre docência.	
Projeto e produção de evento artístico.	
Direção (cinema, rádio, televisão, dança, teatro).	
Roteiro (cinema, rádio, televisão, dança, teatro).	
Texto (rádio, televisão, teatro).	
Montagem (cinema, dança, teatro).	
Trilha sonora (cinema, rádio, televisão).	
Música (cinema, dança, teatro).	
Edição (rádio, televisão).	
Locução (rádio, televisão).	
Cenografia (dança, teatro).	
Coreografia (dança, teatro).	
Recital ou concerto.	
Arranjo orquestral, canto coral.	
Composição musical, canto oral.	
Gravação musical.	
Apresentação de composição musical.	
Coletânea de fotos, gravuras, desenhos e similares publicados.	

Fotografia.	
Documentário.	
Escultura.	
Pinturas, gravuras, desenhos, ilustrações e capas de livro.	
Participação em programas artísticos de rádio e televisão.	
Carta ou mapa publicado.	
Fotograma.	
Maquete.	
Produto ou formulação.	
Processo desenvolvido.	
Restauração artística/técnica/cultural (obra arquitetônica, escultura, fotografia, filme, desenho, gravura, pintura e objeto de arte.	

II - Eficiência didática ou técnico-profissional: atividades profissionais docentes; atividades profissionais não docentes; participação em comissões julgadoras e/ou examinadoras; bolsas e estágios (Nota parcial sugerida: até 5,0).

<b>Atividades</b>	<b>Pontos</b>
Exercício do magistério no ensino pré-escolar, fundamental, técnico ou médio.	
Ministração de curso de extensão universitária.	
Orientação de bolsista no ensino de graduação.	
Orientação de monografia de graduação.	
Orientação de monografia de especialização.	
Orientação de dissertação de mestrado.	
Orientação de tese de doutorado.	
Exercício do magistério no ensino superior.	
Experiência profissional.	
Prêmio recebido por mérito profissional dado por entidade científica ou profissional.	
Bolsa de desenvolvimento científico e tecnológico concedida por órgão público (por bolsa).	
Aprovação em concurso público de nível superior.	
Participação em comissões de monografias de graduação.	
Participação em comissões de monografias de especialização.	
Participação em comissões de exames de qualificação em cursos de mestrado.	
Participação em comissões de exames de qualificação em curso de doutorado.	
Participação em comissões de teses de doutorado.	
Participação em comissões de teses de livre docência.	
Participação em comissões de concursos para o magistério superior.	
Participação em programas de monitoria, iniciação científica, PET, extensão e outras bolsas de natureza acadêmica.	
Estágio supervisionado extracurricular.	
Bolsa de mestrado concedida por órgão público de fomento.	
Bolsa de doutorado concedida por órgão público de fomento.	
Estágio de pós-doutorado.	
Bolsa de doutorado-sanduíche.	
Atividades de gestão acadêmicas: coordenações de curso, chefias de departamentos, diretorias de centros, faculdades, <i>campi</i> e institutos, Pró-Reitorias, Vice-Reitoria e Reitoria.	